



FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 29 /2022

Termo de Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a FUNDAÇÃO UNIRG e MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO EM CONJUNTO COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, tendo como objetivo o credenciamento de campo para realização da prática dos estudos complementares do processo de revalidação de diplomas de graduação em medicina expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, no âmbito da Universidade de Gurupi – UnirG.

I. INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENENTE

De um lado, a **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Dr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 964.247.021-72, RG nº. 612.746 SSP/TO, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 233, de 21.01.2021, residente e domiciliado em Gurupi/TO, e **UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG** – entidade, mantida, neste ato representada por sua Reitora Dra. **SARA FALCÃO DE SOUSA**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.184/2020, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora do RG Nº 620.609 SSP/TO e inscrita no CPF sob a numeração 961.212.621-68, residente de domiciliada em Gurupi/TO.

II. UNIDADE CONCEDENTE

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO, inscrita sob o CNPJ de nº 25.043.449/0001-68, com sede administrativa na Av. Minas Gerais, nº 237, Centro, neste ato representado pela Prefeito Municipal, a Sr. **Olimpio dos Santos Arraes**, portador do RG nº 583155 SSP/GO e do CPF nº 123929281-34, residente e domiciliado nesta urbe em conjunto como **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita sob o CNPJ de nº 12.257.851/0001-01, com sede administrativa na Av. Goiás, s/n, Centro, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. Tatiane Lopes Barreira portador do RG nº 1002124 SSP/TO e do CPF nº 030.615.411-01 residente e domiciliado nesta urbe, nomeado pelo Decreto Municipal nº 002/2021.

As partes acima identificadas, neste ato, firmam o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica, consoante o Processo Administrativo de nº. 2022.02.087281, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação tem como objeto o credenciamento de campo para desenvolver e operacionalizar a prática dos estudos complementares do processo de revalidação de diplomas expedidos por instituições estrangeiras.

Parágrafo primeiro – As Unidades de Saúde e/ou Hospitais ofertados pela UNIDADE CONCEDENTE para atender o objeto previsto na cláusula primeira deste Termo deve atender as exigências dos órgãos de controle e fiscalização, bem como estar em regular funcionamento

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTÍCIPES

2.1 Na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, compreendem-se as seguintes atribuições à INSTITUIÇÃO DE ENSINO - CONVENENTE:

2.1.1. Estabelecer as normas e procedimentos para o cumprimento dos estudos complementares pelos candidatos-revalidandos, fixando a carga horária, duração e jornada das respectivas atividades;

2.1.2. Celebrar Termo de Compromisso de realização dos estudos complementares com o candidato-revalidando ou, conforme o caso, com seu representante ou assistente legal, e com a UNIDADE CONCEDENTE, com a indicação dos deveres e competências a serem cumpridas pelo candidato durante a realização do referido do estudo;

2.1.3. Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE e sua adequação à formação cultural e profissional do candidato-revalidando;

2.1.4. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, anotando em registro próprio, todas as ocorrências e determinando o que for necessário à correção das irregularidades constatadas;

2.1.5. Designar e garantir a presença de preceptor/orientador do estudo complementar, como sendo o responsável pelo acompanhamento, avaliação e execução das atividades a serem desenvolvidas;

2.1.6. Fiscalizar cumprimento do regulamento interno e as normas procedimentais da UNIDADE CONCEDENTE;

2.1.7. Responsabilizar-se pelas apólices de Seguro de Acidentes Pessoas de cada um dos seus candidatos-revalidandos;

2.1.8. Encaminhar à UNIDADE CONCEDENTE, para aprovação, a previsão de ocupação dos campos de prática dos estudos complementares com a indicação dos serviços a serem utilizados, período, horário, preceptor/orientador responsável e número de candidatos;

2.1.9. Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE, no início do período das atividades, as datas de realização das eventuais avaliações;





- 2.1.10. Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE, imediatamente, por escrito, quaisquer ocorrências que impliquem a desvinculação do candidato-revalidando, ou relacionadas à realização do estudo complementar, bem como a transferência e suspensão dos trabalhos/atividades;
- 2.1.11. Coordenar e acompanhar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, a fim de garantir o seu fiel cumprimento, comunicando à UNIDADE CONCEDENTE quaisquer irregularidades;
- 2.1.12. Acompanhar e fiscalizar, no âmbito de sua atribuição, as frequências diárias e a operacionalização das ações e atividades oriundas deste instrumento.

2.2 Na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, compreendem-se as seguintes atribuições à UNIDADE CONCEDENTE:

- 2.2.1 Disponibilizar vagas/espaços nas unidades de saúde e/ou hospitais, ofertando instalações que tenham condições de proporcionar a execução das atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho;
- 2.2.2. Disponibilizar os materiais, instrumentos, equipamentos e insumos necessários para execução das atividades inerentes ao presente Termo;
- 2.2.3. Assegurar a participação dos candidatos-revalidandos às atividades pertinentes a sua formação e o desenvolvimento da educação permanente em saúde;
- 2.2.4. Disponibilizar aos candidatos-revalidandos condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante a execução das atividades;
- 2.2.5. Cumprir e fazer cumprir o Plano de Trabalho integrante deste Acordo de Cooperação, assim como os Cronogramas estipulados pela INSITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENENTE;
- 2.2.6. Prestar oficialmente, todo e qualquer tipo de informação acerca do desenvolvimento das atividades desenvolvidas e que venham a ser solicitadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENENTE;
- 2.2.7. Permitir o início das atividades somente após a assinatura do respectivo Termo de Compromisso do Estudo Complementar;
- 2.2.8. Indicar empregado/médico de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida, para atuar como preceptor/orientador;
- 2.2.9. Manter arquivo atualizado do registro das atividades realizadas oriundas deste Acordo de Cooperação;
- 2.2.10. Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, imediatamente, por escrito, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante concernente à realização do estágio.
- 2.2.11. Acompanhar e fiscalizar, no âmbito de sua atribuição, a operacionalização das ações e atividades oriundas deste instrumento;

2.2.12. Permitir à INSTITUIÇÃO DE ENSINO - CONVENENTE, a todo o tempo, vistoriar a execução do convênio, podendo exigir qualquer comprovante que entenda necessário à atividade fiscalizadora relativa ao cumprimento deste Acordo de Cooperação;

2.2.13. Permitir o livre acesso de servidores da INSTITUIÇÃO DE ENSINO - CONVENENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Instrumento, bem como aos locais de execução das respectivas atividades;

2.2.14. Comunicar imediatamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a ocorrência de quaisquer acontecimentos envolvendo a execução deste Acordo de Cooperação Técnica ou as atividades a ele relacionadas, inclusive os referentes à infraestrutura do local, e prestar os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

3.1 A realização prática dos estudos complementares a que se refere o presente instrumento será realizado nas dependências das unidades de saúde e/ou hospitais da UNIDADE CONCEDENTE.

§1º: Do candidato-revalidando será exigido frequência integral em turnos de assistência no atendimento à saúde da família e comunidade, segundo cronograma a ser elaborada pela Coordenação de estudos complementares da unidade convenente.

§2º: A depender da respectiva viabilidade, os estudos complementares de revalidação de diplomas serão realizados de acordo com cronograma próprio, sem obedecer especificamente aos calendários acadêmicos adotados pela IES.

§3º A jornada de atividades será compatível com as atividades estabelecidas no plano de trabalho, podendo ocorrer em regime de plantão segundo escala/rodízios elaboradas pela coordenação de estudos complementares e a unidade concedente.

3.2 O candidato-revalidando e o preceptor submeter-se-á às normas e regulamentos da UNIDADE CONCEDENTE, comprometendo-se a atender às exigências do programa elaborado pela Coordenadoria de revalidação de diploma da INSTITUIÇÃO DE ENSINO em conjunto a Coordenação Pedagógica da UNIDADE CONCEDENTE.

3.3 A avaliação dos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas será realizada pelos preceptores, ao final de cada período, através de questionários elaborados pela Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas, visando subsidiar a Coordenação de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas e Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas com informações e dados que possam contribuir para a melhoria do processo de formação e qualificação profissional dos candidatos.

3.4 Todas as atividades dos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas da Universidade de Gurupi - UnirG, deverão ocorrer sob a supervisão de docentes e/ou preceptores/regentes da mesma ou dos serviços conveniados.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO DO ESTUDO COMPLEMENTAR

4.1 O início das atividades concernentes ao processo de revalidação de diplomas tornar-se-á efetivo após a assinatura do respectivo **TERMO DE COMPROMISSO**, em conjunto, pela **UNIDADE CEDENTE, INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENENTE** e o **CANDIDATO-REVALIDANDO**.

4.2 O **TERMO DE COMPROMISSO** que trata este dispositivo terá no mínimo as seguintes informações:

- a) Identificação das partes e suas respectivas obrigações.
- b) Detalhamento das atividades com indicação de carga horária.
- c) Data de início e previsão para o término das atividades e respectivo cronograma.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5. 1. A realização da prática dos estudos complementares do processo de revalidação de diplomas expedidos por instituições estrangeiras nos termos do presente instrumento não caracteriza, sob hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer natureza entre o **CANDIDATO-REVALIDANDO**, a **UNIDADE CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E REPASSE

6.1 O presente acordo de cooperação técnica não envolve a transferência de recursos ou repasse financeiro entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENENTE** e a **UNIDADE CONCEDENTE**, cabendo a cada participante arcar com os respectivos custos operacionais.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 Em razão de o presente Acordo de Cooperação não envolver a transferência de recursos financeiros entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENENTE** e a **UNIDADE CONCEDENTE**, sua prestação de contas será realizada de modo simplificado, por meio de Relatório Final de Execução, elaborado em conjunto pelas partes, ou somente pela **UNIDADE CONCEDENTE**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término de vigência, ou a qualquer tempo, na hipótese de resilição, rescisão, conveniência ou solicitação por órgãos de controle interno e/ou externo.

7.2 O Relatório Final de Execução será composto de, no mínimo:

7.2.1 Relatório de execução do objeto, conforme o plano de atividades dos estudos complementares de revalidação;

7.2.2 Relação nominal dos candidatos, incluindo a respectiva carga horária do estudo complementar, o semestre de realização do estudo, período matriculado e área de atuação referente ao processo de revalidação;

7.2.3 O Relatório Final de Execução, bem como, todos os documentos relacionados à execução deste instrumento, deverão ser anexados ao processo administrativo ao qual se encontra vinculado este Termo de Cooperação.

Parágrafo Único. Caberá a INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENENTE realizar o exame do relatório apresentando pela UNIDADE CONCEDENTE, deliberando, por consequência, pela sua aprovação ou não, podendo ainda solicitar informações complementares.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos da Lei n. 8.666/1993, os participes designarão representantes para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à correção das irregularidades constatadas, verificando, dentro outras atribuições estabelecidas no Plano de Trabalho.

8.2 Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do participante e dos órgãos de controle interno ou externo, ficará sujeito à responsabilização administrativa, cível e penal.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9. 1. O presente convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o plano de trabalho, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que demonstrado o interesse público;

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser resiliido, mediante notificação por escrito, por denúncia, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada participante a responsabilidade pelas tarefas a serem executadas no período que antecede o fim do vínculo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este instrumento poderá ser alterado, por entendimento entre os participes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, a fim de que seja aperfeiçoada sua execução, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Caberá a ambos os participes providenciar a publicação resumida deste Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio, as partes elegem como foro o Juízo da 1º da Vara da Fazenda e dos Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente instrumento será regido nos termos da Resolução nº 3, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Superior (CNE/CES) e a Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação (MEC), da Resolução 36 de 09 de junho de 2022 do CONSUP/UNIRG e da Lei nº 8.666/93, e, em casos omissos, pelos preceitos de Direito Público e Privado e princípios da Teoria Geral do Contrato, encontrando-se autuado e numerado junto Processo Administrativo nº. 2022.02.087281.

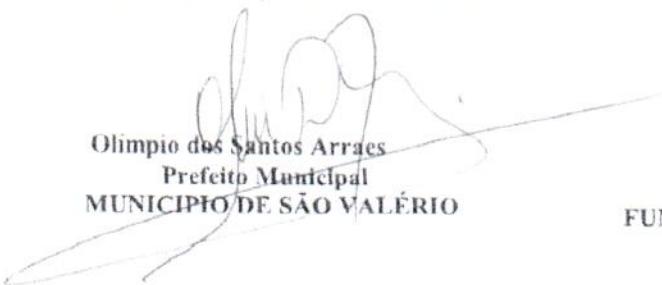
E assim, por estarem de acordo com as condições apresentadas, os representantes das partes assinam este Acordo de Cooperação Técnica em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, 09 de agosto de 2022

Thiago Piñeiro Miranda
Presidente da Fundação UNIRG
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Sara Falcão de Sousa
Reitora
UNIVERSIDADE DE GURUPI

Olimpio dos Santos Arraes
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO

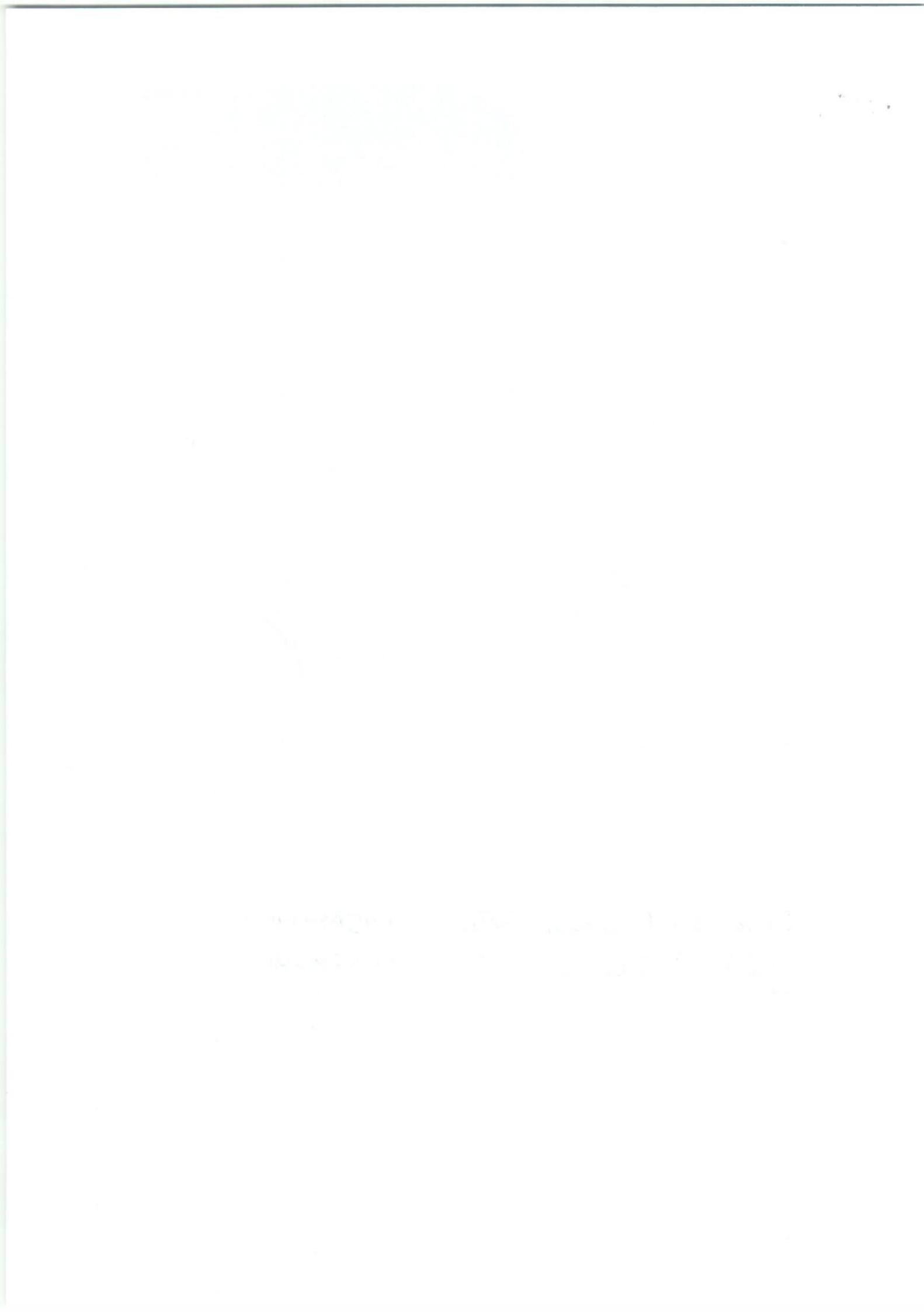


Tatiane Lopes Barreira
Secretária Municipal de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SÃO VALÉRIO

TESTEMUNHAS:

Diegando Rodrigues Costa CPF 045.099.391-63

2º Gabriel Feitosa de Amorim CPF 0835.979.654-5





Campus I: Av. Antônio Nunes da Silva nº 2195, Pq. das Acácias - (63) 3612-7500

Campus II: Av. Rio de Janeiro, nº 3585, Centro - (63) 3612-7600

Centro Administrativo: Av. Pará, nº 20, nº 01 nº 2432 - Engenheiro Waldir Lins II - (63) 3612-7527

PLANO DE TRABALHO

FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a FUNDAÇÃO UNIRG e MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO EM CONJUNTO COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, tendo como objetivo o credenciamento de campo para realização da prática dos estudos complementares do processo de revalidação de diplomas de graduação em medicina expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, no âmbito da Universidade de Gurupi – UnirG.

1. DADOS DOS ACORDANTES

I. INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENENTE

De um lado, a **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Dr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 964.247.021-72, RG nº. 612.746 SSP/TO, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 233, de 21.01.2021, residente e domiciliado em Gurupi/TO, e **UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG** – entidade, mantida, neste ato representada por sua Reitora Dra. **SARA FALCÃO DE SOUSA**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.184/2020, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora do RG Nº 620.609 SSP/TO e inscrita no CPF sob a numeração 961.212.621-68, residente e domiciliada em Gurupi/TO.

II. UNIDADE CONCEDENTE

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO, inscrita sob o CNPJ de nº 25.043.449/0001-68, com sede administrativa na Av. Minas Gerais, nº 237, Centro, neste ato representado pela Prefeito Municipal, a Sr. **Olimpio dos Santos Arraes**, portador do RG nº 583155 SSP/GO e do CPF nº 123929281-34, residente e domiciliado nesta urbe em conjunto como **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita sob o CNPJ de nº 12.257.851/0001-01, com sede administrativa na Av. Goias, s/n, Centro, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. Tatiane Lopes Barreira portador do RG nº 1002124 SSP/TO e do CPF nº 030.615.411-01 residente e domiciliado nesta urbe, nomeado pelo Decreto Municipal nº 002/2021.



2. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação Técnica nº 29 /2022. Processo Administrativo nº 2022.02.087281.

O presente Acordo de Cooperação tem como objeto o credenciamento de campo a fim de ofertar vagas/espaços para realizar os estudos complementares do processo de revalidação de diplomas de graduação em medicina expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, ofertado pela Universidade de Gurupi – UnirG, nos termos da legislação pertinente.

2.1. O Regente, Professor Rodrigo Disconzi, mat. 3226, será a fiscal do Acordo de Cooperação Técnica n. 29 /2022 e responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos estágios através dos relatórios parciais e final enviados pelos estagiários.

2.2 PERÍODO DE VIGÊNCIA

Início: 10/10/2022

Término: 10/10/2023

2.3 OBJETIVOS

-Oportunizar a interação teórico-prática, contemplando a área de Saúde da Família e Comunidade, como na resolução 036 de 09/06/2022 do Consup.

-Conhecer práticas, estratégias e procedimentos, e desenvolver trabalho que envolva as áreas de atenção do SUS;

-Desenvolver habilidades através do conhecimento da área de saúde coletiva, a fim de realizar procedimentos operacionais para a adequada utilização dos instrumentos profissionais;

-Identificar áreas afins na vivência profissional realizada durante o desenvolvimento aproximando o profissional com melhor aptidão após o conhecimento permitindo que o mesmo desenvolva a integralidade das ações profissionais exigidas no cenário do SUS.

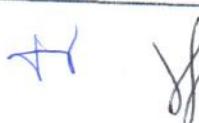
-Permitir o desenvolvimento das habilidades e das competências inerentes ao exercício das atividades profissionais de médico com perfil generalista, bem como respectivo aproveitamento, com vistas a subsidiar o processo de revalidação de diploma de graduação em medicina.

3. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos para revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, no âmbito da Universidade de Gurupi - UnirG, especialmente a oferta e realização dos Estudos Complementares que trata o art. 7º da Resolução CONSUP nº 009/2021 com as alterações que trata a Resolução CONSUP nº 041/2021 e Resolução CONSUP nº 035/2022;

FUNDAÇÃO UNIRG

Centro Administrativo da Fundação UNIRG
Av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, 77423-250, Gurupi-TO
E-mail: presidencia@unirg.edu.br / Tel.: (63) 3612-7515





CONSIDERANDO o que preceituam a Resolução nº 3, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Superior (CNE/CES) e a Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação (MEC), acerca dos estudos complementares para fins de revalidação de diplomas;

CONSIDERANDO o objetivo dos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas que visa avaliar as habilidades, conhecimentos e competências do candidato ao processo de revalidação de diploma de graduação, inerentes ao exercício das atividades profissionais de médico generalista, em conformidade com os Cursos de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações junto à comunidade.

A Universidade de Gurupi - UnirG tem interesse em aprimorar a realização da prática dos estudos complementares em serviços que inclui aspectos essenciais da Saúde da Família e Comunidade para o cumprimento necessário para revalidar os diplomas dos candidatos participantes do processo de revalidação ordinária.

Neste viés, a Resolução 036 de 09/06/2022 do Consup que regulamenta os estudos complementares de Revalidação de Diplomas para atender ao processo de revalidação de diplomas de graduação em medicina expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, no âmbito da Universidade de Gurupi – UnirG, prediz que:

Art. 7º. A depender da respectiva viabilidade, os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas serão realizados de acordo com cronograma próprio, sem obedecer especificamente aos calendários acadêmicos adotados pela IES, seja no Campus de Gurupi/TO ou Campus de Paraíso/TO.

§1º Os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas, em serviços próprios ou conveniados, estará sob a supervisão da Coordenação de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas da Universidade de Gurupi - UnirG).

§2º A distribuição dos candidatos nos serviços próprios ou conveniados será realizada conforme determinado no Edital de Regência do respectivo processo de revalidação

Neste aspecto, o município de Gurupi não disponibiliza número de vagas suficientes no cenário de ensino-aprendizagem nas Unidades de Saúde para realização prática dos estudos complementares dos candidatos do processo seletivo para revalidação.

Considerando que o EDITAL CPRD/REVALIDAÇÃO Nº 01/2021 em seu subitem 2.1.3. prediz que a “Realização de Estudos Complementares para Revalidação de Diploma, mediante matrícula, aos candidatos que não obtiverem êxito na 2ª Etapa, nos termos deste Edital e desde que tenham alcançado a média de pontuação estabelecida neste Edital, limitada a 60 (sessenta) vagas”.



Diante desta situação, a UnirG procura firmar convênios com Secretarias de Municipais de Saúde de outros municípios do Estado do Tocantins e Estados circunvizinhos a fim de realizar o estágio supervisionado (estudos complementares para revalidação de diploma) com melhor aproveitamento.

De modo que faz necessário o Acordo de Cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Valério, que possui UBS e ou unidades hospitalares para qualificar e envolver de forma integrada o aprendizado conceitual e pedagógico a fim de oferecer qualidade no Ensino e seguir as Diretrizes na sua íntegra e a concretização prática da realização dos estudos complementares da revalidação de diploma.

4. CRONOGRAMA

Etapas:

- Preparação do candidato,
- Desenvolvimento do Plano de Trabalho;
- Avaliação da realização do Plano de Trabalho.

Quantidade de candidatos a serem alocados na UBS e unidades hospitalares do município.

Para a Unidade Básica de Saúde e Unidades Hospitalares do Município São Valério presente neste plano de Trabalho, a quantidade estima/prevista é de 03 a 04 candidatos.

Meta	Execução / Vigência	
	Início	Término
Desenvolver e aperfeiçoar as competências e habilidades profissionais desejáveis de acordo com o perfil do médico a ser formado, previsto na proposta curricular de programa de revalidação ordinária no âmbito da UnirG		Outubro/2022 à Outubro/2023

Etapa/ Fase	Especificação/Área de Concentração	Período		
		Carga Horária	Início Outubro 2022	Término Outubro 2023
1	a) Diagnóstico do órgão e elaboração do plano de ensino para desenvolvimento das atividades práticas dos estudos complementares;			
	b) Apresentação dos candidatos à equipe administrativa da Unidade Concedente, possibilitando a integração dos envolvidos no programa;			
	c) Elaboração e apresentação do plano de trabalho/projeto de estágio à Unidade Concedente;	---	1º mês	1º mês
	d) Apresentar ao estagiário os procedimentos de segurança no trabalho e uso dos EPIs e EPCs. Treinamento do candidato para realização das atividades de estágio.			
PREPARAÇÃO DO CANDIDATO/ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO:				
2	a) Assinatura do termo de Compromisso pelo candidato			
	b) O candidato é preparado por meio da supervisão de um Preceptor Médico que atuará nos campos de prática na UBS's e ou Unidades Hospitalares da Secretaria de Saúde do Município	---	1º mês	1º mês




Avaliação do processo dos Estudos Complementares			
4	A avaliação dos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas será realizada pelos preceptores e candidatos, ao final de cada período, através de questionários elaborados pela Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas, visando subsidiar a Coordenação de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas e Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas com informações e dados que possam contribuir para a melhoria do processo de formação e qualificação profissional dos candidatos.	---	12º mês